



RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO – QUESTIONAMENTO Nº 08
Ref.: EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 016/2025 - ADITAMENTO 01
PROCESSO: SHM-PRC2025/01515

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/CONSÓRCIO PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO, IMPLEMENTAÇÃO DO PGSA E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA ADUTOR TRANSPARAÍBA RAMAL CURIMATAÚ - FASE II (2ª ETAPA)

A empresa Aliter Construções e Saneamento Ltda, interessada em participar do certame em epígrafe, vem, respeitosamente, apresentar o presente **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO COM REQUERIMENTO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL**, pelos fundamentos técnicos e jurídicos a seguir expostos.

ASSUNTO: Pedido de Esclarecimento e Retificação da Planilha Orçamentária – Omissão de Itens Técnicos Essenciais

PERGUNTA:

1. DA IDENTIFICAÇÃO DE ITENS TÉCNICOS INDISPENSÁVEIS NÃO CONTEMPLADOS NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Após análise detalhada do Projeto Básico e da planilha orçamentária disponibilizados, verificou-se a ausência de previsão específica dos seguintes itens indispensáveis à execução do objeto:

- a) Estruturas auxiliares (curvas circulares/formas especiais) necessárias à concretagem das paredes dos reservatórios elevados;
- b) Profissional habilitado (Engenheiro de Minas) para execução de serviços com explosivos, conforme exigência legal;
- c) Custos operacionais relativos à escolta armada para transporte de explosivos, conforme regulamentação do Exército Brasileiro.

Tais itens não se tratam de mera opção metodológica da contratada, mas de **exigências técnicas e legais indispensáveis à execução segura e regular da obra**, especialmente considerando a previsão de desmonte de rocha com uso de explosivos.

2. DA NATUREZA DOS ITENS COMO COMPONENTES ESSENCIAIS DO OBJETO

Os custos acima mencionados:

- decorrem de exigência normativa;
- são inerentes à segurança estrutural e operacional da obra;
- não configuram inovação de solução executiva;



- não representam melhoria voluntária proposta pela contratada.

Portanto, não se enquadram como risco típico da contratação semi-integrada, mas sim como elementos estruturais necessários à plena execução do objeto licitado.

3. DO ENQUADRAMENTO NA MATRIZ DE RISCO – POSSÍVEL ERRO DE ORIGEM

A própria Matriz de Risco do certame prevê que:

Erros de origem no Projeto Básico podem, excepcionalmente, gerar aditivo, quando houver comprovada e importante repercussão sobre o valor contratado.

A ausência de previsão desses serviços pode caracterizar omissão técnica relevante do Projeto Básico, com impacto direto na formação do preço global.

A transferência desse ônus à contratada violaria:

- o princípio do equilíbrio econômico-financeiro;
- o princípio da isonomia entre licitantes;
- o dever da Administração de definir adequadamente o objeto.

4. DO IMPACTO NA COMPETITIVIDADE E NA FORMAÇÃO DAS PROPOSTAS

A ausência desses itens na planilha:

- gera insegurança jurídica;
- compromete a comparabilidade das propostas;
- pode induzir a subprecificação;
- cria risco de futura judicialização ou pleitos de reequilíbrio.

Licitantes que internalizarem tais custos estarão em desvantagem competitiva frente àqueles que eventualmente não os considerarem.

5. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. Esclarecimento formal acerca da responsabilidade pelos custos dos itens acima descritos;
2. A retificação da planilha orçamentária, com inclusão expressa dos referidos serviços;
3. Caso haja modificação do edital e da planilha, a reabertura do prazo para apresentação das propostas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



6. DA NECESSIDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DO CUSTO ADMINISTRATIVO

Considerando que determinados itens da planilha orçamentária apresentam valores globais fechados, especialmente aqueles referentes à Administração Local e demais custos administrativos vinculados à execução da obra, verifica-se a necessidade de disponibilização das respectivas composições analíticas que fundamentaram tais valores.

A ausência dessas composições:

- dificulta a adequada formação de proposta pelos licitantes;
- compromete a análise da suficiência dos custos administrativos estimados;
- interfere na avaliação dos riscos econômicos envolvidos na contratação;
- pode impactar a verificação da exequibilidade das propostas.

Ressalta-se que a divulgação das composições que embasaram o orçamento estimativo da Administração é medida que assegura transparência, isonomia entre os licitantes e correta compreensão da estrutura de custos adotada no certame.

RESPOSTA:

Estamos diante de uma licitação que estabelece como regime de execução a contratação semi-integrada.

A planilha disponibilizada é referencial. O valor global proposto deve refletir a solução de sua proposta.

A planilha orçamentária disponibilizada pela Administração no Edital possui caráter referencial, servindo como balizador para a conformidade dos preços com os valores de mercado e para a definição do valor global máximo aceitável.

No regime de Contratação Semi-Integrada (Art. 6º, XXXIII, da Lei nº 14.133/2021), a responsabilidade pelo desenvolvimento do projeto executivo e pela escolha das tecnologias para atingir as obrigações de resultado é da Contratada. Portanto:

A planilha de preços da Licitante deve ser ajustada para refletir fielmente a solução técnica apresentada em sua proposta metodológica.

Embora os itens de serviço e quantitativos internos possam variar conforme a inovação proposta, o Licitante deve manter a estrutura de macroitens (etapas da obra) e percentuais definida no Edital, para fins de medição e acompanhamento por cronograma físico-financeiro.

O valor global proposto deve abranger todos os custos necessários para a entrega do objeto em perfeito estado de operação.

A planilha da proposta deve refletir a realidade técnica da solução ofertada. O Licitante tem liberdade para adequar itens e quantitativos, desde que respeite o valor global máximo e as premissas de qualidade e desempenho estabelecidas nas obrigações de resultado do Edital.

Trazemos para seu entendimento, que a Lei 14133/2021, art. 23, §5º permite para o regime adotado (semi-integrado) a avaliação do Orçamento Base por metodologia aproximada,

Art. 23 § 5º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia



sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do § 2º deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do § 2º deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto. (g.n.)

De toda sorte, a Planilha disponibilizada se valeu da metodologia do orçamento sintético, cuja maioria dos preços tem por origem o SINAPI e Bancos de Preços oficiais, que possuem composição disponibilizada em seus portais. Mas repisamos que não há obrigação legal de disponibilização de quaisquer composições, contudo e para seu melhor entendimento, suplementarmente informamos:

A primeira fonte de utilização: tabela SINAPI. Na ausência do item correspondente então passamos para nossa próxima fonte: BANCO DE PREÇOS CAGEPA.

Quando a origem é o BANCO DE PREÇOS CAGEPA considera-se que a base de dados para composição dos preços unitários é, prioritariamente, o SINAPI. Nos casos em que os itens não estejam contemplados no SINAPI, as composições são desenvolvidas pela CAGEPA e devidamente publicadas (<https://drive.google.com/drive/u/3/folders/1YK-BatXcmabxGwCGRRr7omKg1yQoA1ou>)

Da mesma forma outros valores CAGEPA são preços de serviços praticados pela Companhia em suas obras, que tiveram sua origem de forma direta ou indireta no SINAPI e BANCO DE PREÇOS CAGEPA.

Para a elaboração de composições, do BANCO DE PREÇOS a CAGEPA se utiliza de bancos de preços de outras Companhias-CE, DNIT ou são ajustadas as respectivas composições de preços do próprio SINAPI. Nesses casos, para cada composição, utilizou-se as quantidades (coeficientes) das fontes citadas anteriormente e os valores dos insumos (mão de obra e materiais/equipamentos) do SINAPI da Paraíba ou, não existindo o insumo no SINAPI, procedeu-se com cotação de mercado. Dessa forma, mantém-se o SINAPI como referência principal.

Nosso Orçamento também se utilizou de preços de pesquisa direta com fornecedores para tubos e conexões.

Portanto, nosso Orçamento está construído além daquilo permitido por lei.

Quanto a matriz de risco: Prevê que “Excepcionalmente pode gerar aditivo por ser erro de origem, em função do impacto sofrido pelo Contrato, desde que haja comprovada e importante repercussão sobre o valor contratado que comprometa o avanço das obras”

Isto será analisada à época, contudo, será observado em tal análise os limites de alteração contratual estabelecido pela ei 14133/2021, art. 133:



Art. 133. Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

I - para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

II - por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 desta Lei;

III - por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do § 5º do art. 46 desta Lei;

IV - por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

Estes Esclarecimentos não vêm para inovar o contexto do Edital nem alterar seu teor originalmente veiculado, preservado nesta oportunidade. Tem como objetivo bem esclarecer pontos sucitados pelo interessado.

Estes esclarecimentos passam a fazer parte integrante do Edital.

Permanecem inalteradas as condições anteriormente estabelecidas.

João Pessoa, 04 de março de 2026

Celia Dalva Alves Serafim
Engenheira Civil
Mat 3838-5 - CAGEPA